



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 803-A, DE 2025

(Da Sra. Erika Kokay)

Altera Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para suspender o porte de armas de fogo dos profissionais das forças de segurança afastados do exercício da função por motivo de saúde mental; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição (relator: DEP. CAPITÃO ALDEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para suspender o porte de armas de fogo dos profissionais das forças de segurança afastados do exercício da função por motivo de saúde mental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para suspender o porte de armas de fogo dos profissionais das forças de segurança afastados do exercício da função por motivo de saúde mental.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

6º

.....

§ 2º- A. Fica vedado o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos I a VII do caput deste artigo que estejam afastados do exercício da função por motivo de saúde mental.

§ 2º- B. A vedação de que trata o parágrafo anterior será por tempo indeterminado e os seus efeitos cessarão somente mediante apresentação de avaliação de aptidão psicológica, nos termos do inciso III do art. 4º desta Lei.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A exposição diária dos (as) profissionais de segurança a situações de pressão e estresse, aliada a prevalência de condições precárias de trabalho, tem gerado impactos muitas vezes irreversíveis na qualidade de vida e saúde mental desses (as) agentes, dando origem a um silencioso processo de adoecimento psíquico, que, em muitos casos, resultam em mortes em confronto ou por lesão não natural na folga, por suicídio e, ainda, em confronto durante o serviço.

No entendimento da psicóloga, Juliana Martins, doutora pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo e Coordenadora Institucional do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, e de Juliana Lemes da Cruz, doutora em Política Social pela Universidade Federal Fluminense, Conselheira do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e cabo da Polícia Militar de Minas Gerais¹, suicídios tem vitimado mais os policiais do que confrontos em serviço.

Para as pesquisadoras, a prevenção dessas mortes requer necessariamente ações de monitoramento da saúde mental dos (as) profissionais de segurança pública e de mais visibilidade das autoridades para os dados de vitimização policial. Na contramão do recrudescimento de casos, impera uma expressiva subnotificação e ausência de sistematização de dados referentes a esses casos por parte das secretarias estaduais de segurança pública.

As especialistas reiteram o quanto é essencial abordarmos as questões relacionadas ao suicídio entre os (as) policiais, na medida em que “se trata de tema sempre permeado por incertezas e que traz à tona pontos cruciais para o desenvolvimento do trabalho policial relacionados diretamente à qualidade de vida dentro e fora das corporações”.

“A falta de clareza sobre os dados de mortes de policiais em decorrência de lesão autoprovocada ou autoextermínio/suicídio afeta não

¹ Disponível em: <https://www.ip.usp.br/site/noticia/o-silencioso-adoecimento-psiquico-de-policiais-no-brasil/> Acessado em: 28/02/2025.



apenas a categoria dos policiais, mas os rumos da Segurança Pública. Talvez em razão da insuficiência de informações qualificadas, o assunto tem sido pouco discutido”, apontam as pesquisadoras. Em tal contexto, reafirmam a urgência de o Estado assegurar a Política de Segurança Pública como Direito Social, em consonância ao disposto na Constituição, conferindo visibilidade ao tema mediante a utilização de recursos humanos para realizar a implementação das políticas da área.

Conforme a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)², em 2023, foram homologados 2.525 (Dois mil quinhentos e vinte e cinco) atestados de afastamento por doenças mentais. Somente em dezembro, foram 191. Em média, a cada dia, seis PMs do DF tiveram de se ausentar das atividades policiais por estarem em sofrimento psíquico.

Esse cenário nos conduz, primeiramente, ao seguinte questionamento: quais medidas as instituições e/ou corporações têm adotado para reduzir o elevado aumento de afastamentos de policiais de suas atividades em função de problemas de saúde mental/adoecimento psíquico? Por que tal realidade ainda é relegada, cujo reflexo percebemos na ausência de dados sobre o problema, principalmente quando se trata de suicídio/autoextermínio?

Assim, dialogando com essas questões, entendemos ser fundamental aperfeiçoar dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para o enfrentamento dessa dura realidade.

Esta proposição estabelece a suspensão do porte de armas daqueles (as) profissionais que tenham sido afastados do exercício das atividades laborais por motivo de saúde mental. Trata-se de medida crucial para a prevenção de acidentes e a preservação da vida, visto que não nos parece razoável nem adequado que determinado policial afastado de suas funções por sofrimento psíquico esteja em condições de portar uma arma de fogo, pois estaria colocando em risco a própria vida e a de terceiros. Acreditamos que a

² Disponível em: https://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-mental-na-pmdf-6-militares-sao-afastados-por-dia-na-corporacao#google_vignette. Acessado em: 28/02/2025.



iniciativa é relevante para a preservação da qualidade de vida e bem-estar desses (as) agentes.

Em última instância, a intenção é garantir a integridade física e psicológica dos (as) agentes de segurança, como também da própria sociedade em geral.

Para exemplificar a necessidade dessa proposição, tomemos o caso do delegado da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) Mikhail Rocha, de 46 anos³, que atirou contra a própria esposa e a empregada de sua casa, no condomínio Santa Mônica, Jardim Botânico, em 16/01/2025.

No momento em que o policial buscava atendimento para o seu filho, atirou em uma enfermeira. Segundo apuração da PCDF, o delegado, que então trabalhava na 30ª Delegacia de Polícia, em São Sebastião, estava afastado das suas funções desde o dia 14/01/2025, quando apresentou um atestado com pedido de licença para cuidar da saúde. Conforme o Sindicato dos Policiais Cíveis do DF (Sinpol-DF), Mikhail Rocha passou por consulta com um psiquiatra.

Diante de tal contexto, apresentamos este projeto de lei na perspectiva de contribuir para a prevenção de agravos à saúde dos (as) profissionais de segurança e estabelecer o acesso gratuito a tratamento psicológico e/ou psiquiátrico para atenção e cuidado com a saúde mental, principalmente àqueles (as) afastados de suas funções laborais.

Face ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Deputada **ERIKA KOKAY**

3

Disponível

em:

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2025/01/17/delegado-atira-em-esposa-empregada-e-enfermeira-de-hospital-no-df-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber.ghtml>. Acessado em: 28/02/2025.





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251049785000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-22;10826
---	---

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 803, DE 2025

Altera Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para suspender o porte de armas de fogo dos profissionais das forças de segurança afastados do exercício da função por motivo de saúde mental.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 803, de 2025, de autoria da Deputa Erika Kokay, tem o objetivo de alterar a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), a fim de suspender o porte de armas de fogo de profissionais das forças de segurança afastado do exercício da função por motivo de saúde mental.

O art. 1º do Projeto de Lei dispõe sobre seu objetivo.

O art. 2º altera a redação do art. 6º do Estatuto do Desarmamento, acrescentando os parágrafos 2º-A e 2º-B. O § 2º-A veda o porte de arma de fogo aos integrantes das Forças Armadas e a profissionais das forças de segurança pública e da inteligência que tenham sido afastados do exercício da função por motivo de saúde mental. O § 2º-B estende por tempo indeterminado os efeitos do parágrafo anterior, os quais cessão somente mediante a apresentação de avaliação psicológica nos termos do inciso III do art. 4º do Estatuto.

O art. 3º é a cláusula de vigência da norma.



O projeto não possui apensos. Apresentado no dia 10 de março de 2025, no dia 29 de abril foi distribuído às comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta para fins do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é o ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

No prazo regimental de cinco sessões, a partir de 21 de maio de 2025, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Veio a esta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Erika Kokay, que objetiva suspender o porte de arma de fogo de integrantes das Forças Armadas e de profissionais das forças de segurança pública e da inteligência que tenham sido afastados do exercício da função por motivo de saúde mental. A pretendida alteração legislativa, contudo, configura-se como inócua, na melhor das hipóteses, em face do ordenamento jurídico vigente, ou como perigosa, na pior delas.

As normas regulamentadoras da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) já tratam do porte de arma de fogo funcional exaustivamente. O art. 53 do Decreto nº 11.615/2023, em seus §§ 4º a 6º, dispõe que atos dos comandantes das Forças Armadas, dos comandantes gerais das corporações, dos ministros da Defesa e do Gabinete de Segurança Institucional disporão sobre hipóteses excepcionais de suspensão e de cassação do porte funcional de arma de fogo.

Tais atos, por óbvio, não emanam do vácuo, mas, sim, de todo um contexto jurídico que limita o direito ao porte de arma, mesmo para aqueles que têm porte funcional. Assim, o art. 54 do referido Decreto dispõe que, para os casos de porte de arma de fogo previsto em legislação própria, é necessário



o atendimento aos requisitos do *caput* e do inciso III do art. 4º do Estatuto do Desarmamento, os quais preveem efetiva necessidade e comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo. Pode-se afirmar, portanto, que, para os profissionais do rol do art. 6º do Estatuto, a manutenção dessa aptidão é contínua, e a inaptidão, mesmo que temporária, pode levar à suspensão do porte nos termos das normas regulamentadoras.

Trago como exemplos, nesse sentido, as Portarias nº 35/2020 da Polícia Judiciária Civil do Mato Grosso e a nº 131/2024 do Comando-Geral da Polícia Militar da Bahia. De acordo com a norma mato-grossense, servidores afastados para tratamento de saúde por transtorno mental ou comportamental deverão comunicar imediatamente a chefia imediata, e o gestor da unidade policial fará o recolhimento da identidade funcional, da arma de fogo e dos demais materiais bélicos.

Já no meu estado da Bahia, a Portaria nº 131/2024, em seu art. 31, dispõe que, ao tomar ciência de situação psicológica que determine restrição ao uso da arma de fogo, o Comandante de Organização Policial Militar promoverá o recolhimento imediato de armas do patrimônio da PMBA, bem como de armas de fogo particulares até que cessem os motivos do impedimento.

Atentar contra essas competências dos comandos-gerais das polícias é, além de tudo, mais uma ingerência da União em relação ao pacto federativo no âmbito da segurança pública.

A questão do armamento, ou, infelizmente, do desarmamento no Brasil já apresenta inúmeros óbices, procedimentos burocráticos e impedimentos em um país tão flagelado por problemas de segurança pública. Ao limitar o direito de porte funcional de forma geral e irrefletida, sem atenção às particularidades de cada carreira colocamos em risco nossas próprias forças de segurança. Isso esta Comissão não pode e não vai tolerar.

Ante o exposto, reiteramos nosso voto pela REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 803, de 2025, e instamos os nobres pares para que votem no mesmo sentido.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 803, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 803/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alden. Com voto contrário do Deputado Pastor Henrique Vieira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses e Sargento Gonçalves - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Armando, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Flávio Nogueira, General Pazuello, Lincoln Portela, Osmar Terra, Pastor Henrique Vieira, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Fatur, Sargento Portugal, Zucco, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Delegado Bruno Lima, General Girão, Gilvan da Federal, Gutemberg Reis, Hugo Leal e Rafael Fera.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente

